Aprovo

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MARIA BEATRIZ DA SILVA LIMA
Diretora da FFUL
Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa
Data: 23-01-2023 15:34:09

AJUSTE DIRETO

Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento nº 02/AD/AQS/2023/FF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª- Objeto Contratual

O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a Contraente Público e o Cocontratante, tendo por objeto a **Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**, com a Classificação CPV **79800000-2 - Serviços de impressão e afins**, Anexo I do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato a celebrar obedece:
 a. Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado "CCP" (aprovado pelo Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais alterações introduzidas;
 c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela FFUL nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 b. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 d. O Caderno de Encargos;
 e. A Proposta adjudicada;
 f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª - Interpretação dos documentos que regem o fornecimento

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a entidade fornecedora tenha na interpretação dos documentos por que se rege o serviço devem ser submetidas à FFUL antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do serviço a que dizem respeito, deve o prestador do serviço submetê-las imediatamente à FFUL, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a entidade fornecedora responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5ª – Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar vigorará a partir de 10/02/2023, e terá o seu términus em 09/02/2024.
2. A relação contratual extingue-se no fim do período de vigência, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias estabelecidas inequivocamente em favor do Contraente Público, tais como as de sigilo ou de garantia dos serviços prestados pelo Cocontratante.

Cláusula 6ª – Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestadas nas instalações da FFUL, sito na Avª Prof. Gama Pinto e no Campus do Lumiar - Estrada do Paço do Lumiar, 22, Edifício F, R/C, em Lisboa.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª – Preço base do procedimento

1. O preço base para o presente procedimento é de € 13.696,00 (treze mil, seiscentos e noventa e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, escalonado nos seguintes moldes:

 a) para a Aquisição de uma solução integrada de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing - € 12.696,00

 b) para os custos de cópias adicionais para além do volume de cópias produzido incluído no valor mensal- € 1.000,00
 - **Preto e branco € 0,0046/un; e**
 - **Cor € 0,0251/un.**

2. O preço base como definido no artº 47.º do CCP, é entendido no sentido do montante máximo que a FFUL se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no caderno de encargos, encontrando-se especificado no Anexo I - Especificações técnicas, e foi fixado através de uma consulta preliminar realizada nos termos do artº 35-A do CCP, conforme o previsto no nº 3 do artº 47º do CCP.

Cláusula 8ª – Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. O preço devido pela FFUL, nos termos do artigo seguinte, será pago mensalmente, em prestações iguais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela FFUL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da FFUL quanto ao valor indicado na fatura, deve este último comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes introduzidas, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Para o efeito, a FFUL aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo na solução FE-AP.
5. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 a) Número do Contrato e número de compromisso;
 b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 d) Incidência do IVA, em separado;
 e) Documentação de suporte;
6. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa de procedimento/convite, o **Primeiro Contraente** deve pagar ao **Segundo Contraente** o preço constante do contrato, não podendo ultrapassar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
7. A quantia a pagar pelo **Primeiro Contraente** deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da(s) respetiva(s) fatura(s).
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Em caso de incumprimento imputável ao **Primeiro Contraente**, o **Segundo Contraente**, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

Cláusula 10.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a FFUL obriga-se a pagar ao **Segundo Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, não podendo em caso algum, durante toda a vigência do contrato a celebrar, exceder o montante global, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias, quando aplicável, são por conta do prestador de serviços.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à FFUL pela lei ou pelo presente caderno de encargos, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, transportes, meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 11ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 a) Obrigação de cumprir os serviços identificados nas cláusulas técnicas, Anexo I do Caderno de Encargos;
 b) Obrigação de cumprir os prazos estipulados, como também todas as solicitações por parte da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12ª – Inspeções e testes

1. Efetuadas as entregas dos bens objeto do contrato, nos termos e de acordo com o previsto na cláusula anterior, o **Primeiro Contraente** poderá solicitar a realização de demonstrações tendentes à inspeção e verificação da adequação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e requisitos técnicos e operacionais definidos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o **Segundo Contraente** deve prestar ao **Primeiro Contraente** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. No caso de os testes de demonstração previstos no número anterior não comprovarem a total adequação, qualidade e eficácia dos bens, o **Segundo Contraente** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Primeiro Contraente**, à substituição dos bens objeto do contrato, por outros.
4. Após a realização das alterações e/ou fornecimentos pelo **Segundo Contraente** no prazo respetivo, o **Primeiro Contraente** procede à realização de novos testes de demonstração, nos termos do nº1.

Cláusula 13ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, de acordo com a proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de três dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **Segundo Contraente** e do **Primeiro Contraente**.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público.

Cláusula 14ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos de acordo com a proposta adjudicada, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o **Segundo Contraente** deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de três dias úteis às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Segundo Contraente**, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação.
4. Caso não seja possível a substituição ou os novos artigos entregues continuem a não cumprir o estipulado em termos de caraterísticas técnicas ou qualidade, o **Segundo Contraente** deve emitir de imediato nota de crédito correspondente ao valor dos bens em causa.

Cláusula 15ª – Suspensão e substituição de bens

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega dos bens, deve o **Segundo Contraente**, logo que dele tenha conhecimento requerer o contraente público que seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de um bem, deve o **Segundo Contraente** proceder à sua substituição, por outro de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, submetendo a aprovação dessa substituição ao contraente público, juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade do bem, emitida pelo seu fabricante ou o seu representante oficial em Portugal.
3. Nas situações previstas nos números anteriores, o **Segundo Contraente** deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição do bem por parte dos serviços responsáveis do contraente público, nomeadamente através de especificações técnicas do bem, assistindo aos serviços interessados do contraente público a possibilidade de testar o mesmo com vista à sua aprovação.
4. Atento o disposto nos números anteriores, o contraente público não fica, em caso algum, obrigado a aceitar o bem de substituição proposto pelo cocontratante.

Cláusula 16ª – Conformidade, operacionalidade e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se fornecer à FFUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos em perfeitas condições, tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. O adjudicatário é responsável perante a FFUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens que lhe são fornecidos.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a FFUL, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
5. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à FFUL em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 17.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens/serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas no âmbito do contrato.

Cláusula 18ª – Acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação

1. Os colaboradores e/ou colaboradores dos subcontratados do adjudicatário obrigam-se ao cumprimento integral das regras de acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação em vigor na FFUL.
2. A FFUL acordará com o adjudicatário as normas de identificação dos seus colaboradores e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
3. Os colaboradores designados para o fornecimento dos bens previstos no presente Caderno de Encargos respondem técnica e hierarquicamente apenas perante o adjudicatário.

Cláusula 19ª – Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro de acidentes de trabalho, de quaisquer riscos de acidentes laborais sofridos pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes de trabalho devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20ª – Sigilo

O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Contraente.

Cláusula 21ª – Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e

demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação de serviços.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela FFUL para efeitos da prestação de serviços:
 a) A FFUL atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, tal como definido no RGPD, determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
 b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante, tal como definido no RGPD, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
3. O adjudicatário concorda que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Caderno de Encargos será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.
4. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O adjudicatário obriga-se a comunicar à FFUL qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
6. O Adjudicatário autoriza a FFUL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas do RU estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
7. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus colaboradores, que sejam transmitidos à FFUL, foram obtidos em conformidade com o disposto no RU.
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a FFUL vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Caderno de Encargos, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
9. Em caso de conflito de aplicação ou de interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou de outros elementos dele integrantes e o RU prevalecem as disposições deste último.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado o *Lic. Claudio Correia*, como gestor de contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante depende da autorização, por escrito, do contraente público, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.
 Nos casos de subcontratação, o **cocontratante** permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados

Cláusula 24ª – Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode aplicar ao **Segundo Contraente** uma penalidade contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. As sanções pecuniárias previstas no número anterior só serão aplicadas após audiência do **Segundo Contraente** e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao **Segundo Contraente** serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 25ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26ª – Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do cocontratante confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à FFUL o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previsto.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete ao fornecimento dos bens os recursos necessários e identificados na proposta, não garante a correta, completa e adequada articulação entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no Caderno de Encargos, a FFUL procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Em caso de resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da FFUL.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação, nem a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 27ª – Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso de arbitragem.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª – Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 30ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 31.ª - Legislação aplicável

O contrato reger-se-á exclusivamente pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Cláusula 32.ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

	Quantidades	10	1	1	3
	Características	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D
GERAL	Tecnologia	Multifuncional Laser Côres	Multifuncional Laser Côres	Multifuncional Laser Preto	Impressora Laser a Preto
	Funções	Cópia/scan/Imp	Cópia/scan/Imp	Cópia/scan/Imp	Impressora
	P&B /Côr/Formato Máximo	A3	A3	A3	A4
	Velocidade páginas por minuto (A4) - P&B e Côr	>=30	>=55	>=75	>=20
	Painel Tátil	Sim	Sim	Sim	
	Alimentador com capacidadede frente e verso	Sim	Sim	Sim	Sim
	Frente e Verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim
	Velocidade saída da 1ª página preto (seg)	<=4,5	<=2,9	<=3,2	<=7,1
	Velocidade saída da 1ª página côres (seg)	<=6,9	<=4,2	N/A	N/A
	Capacidade entrada de papel	2200	3200	4300	250
	Número de bandejas total + bypass (mínimo)	4+1	3+1	3+1	1+1
IMPRESSÃO	Linguagens de Impressão	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script	PCL5, PCL6, Post Script
	Conetividade	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDevicel/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDevicel/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDevicel/F TypeB	10/100/1000 Base T, USB Host, USBDevicel/F TypeB
	Qualidade de Imagem (mínimos)	1200x1200dpi	1200x1200dpi	1200x1200dpi	1200x1200 dpi
	Velocidade de digitalização (Scanner)	>=50 ipm	>=140 ipm	>=180 ipm	N/A
DIGITALIZAÇÃO	Scan para rede-protocolos SMB e FTP	SMB e FTP	SMB e FTP	SMB e FTP	N/A
	Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	HTTP/HTTPS	HTTP/HTTPS	HTTP/HTTPS	N/A
	Scan para e-mail	Scan para e-mail	Scan para e-mail	Scan para e-mail	N/A
	Formatos suportados	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação, PDF pesquizável	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação; PDF pesquizável	TIFF, PDF, PDF-A, PDF multipágina, PDF de elevada compactação; PDF pesquizável	N/A
	Digitalização a côres	Sim	Sim	Sim	N/A
OUTROS	Finalizador/agrafador On Line	Não	Sim 1000 fls	Sim 3000 fls	Não
	Suporte de chão com rodas	Sim	Sim	Sim	Não
	Possibilidade de Impressão retida/segura	Sim	Sim	Sim	Não
	Segurança das gavetas de papel e consumiveis	Sim	Sim		
	Sistemas operativos suportados	Windows (10, 8, 7), Windows Server (2012, 2008), Mac OSX, Linux			
	Idiomas dos interfaces em Português				

- Está incluído deslocações e mão-de-obra técnica, peças e consumiveis com exceção de papel e agrafos
- Inclui SW Papercut, cujo licenciamento é feito por equipamento, que permite a monitorização e contabilização dos equipamentos.
- Está incluído o @Remote que permite a monitorização dos equipamentos
- Estão incluidos 14 Leitores de Cartões por RFID
- inclui cópias = 60 000 a preto e 5000 a cor

1. **Os serviços objeto do contrato são os seguintes:**

- Solução integrada de serviços para impressão, cópia, digitalização e fax.
- Instalação e configuração dos equipamentos, configuração do Software de impressão com interligação à Active Directory

 - **Descrição dos bens/equipamentos**

 Características técnicas constam no Anexo "C"
 - **Software:** PaperCut

- **<u>Serviços:</u>**

 - **Requisitos do sistema**

 - Impressão a partir de dispositivos móveis - Permite imprimir a partir de dispositivos móveis, sem recurso à instalação de controladores. Esta funcionalidade que permite abranger de forma simples, todos os utilizadores das multifuncionais, independentemente da plataforma móvel utilizada (iOS, Android, Windows Phone, etc.).
 - Follow-you – Permite a impressão de forma autenticada, onde o utilizador pode imprimir os seus trabalhos em qualquer equipamento do sistema de impressão.
 - Centro de suporte para um único ponto de contacto, para consumíveis e assistência técnica.
 - Contabilização/reporting - Permite contabilizar as quantidades e tipos de impressões realizadas pelos utilizadores do sistema e elaborar diversos relatórios.
 - Controlo das impressões - Controlar as impressões por tipo de utilizador e também por grupo, restringir o acesso a determinados equipamentos, permitir a impressão a cor e definir políticas de impressão por aplicação.
 - Acesso aos equipamentos – Permitir a utilização dos equipamentos através da autenticação por cartão de proximidade e integrado com o repositório de utilizadores da FFUL (Active Directory).
 - Controlador único para todos os equipamentos (Global Driver)
 - SLA (tempo de resposta aos pedidos de suporte), conforme cláusula seguinte – Níveis de Serviços.

<u>Volume de cópias mensais incluído:</u>

- **Preto e Branco** – 60.000
- **Cor** – 5000

O valor inclui:

- Todos os consumíveis (tambor, toners, rolos fusores, etc.) com exceção dos suportes de cópia como: papel, acetatos, cartolinas, agrafes, etc, para todos os equipamentos;
- Deslocações, mão-de-obra E todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos
- Assistência técnica e de desenvolvimento/analise para o sistema de impressão;
- Todas as Impressões produzidas serão contabilizadas em cada período de três meses e só será pago o que for produzido a mais ao referido no volume de cópias, sendo o **valor base fixado**:

 - ✓ Preto e branco € **0,0046;** e
 - ✓ Cor € **0,0251.**

Cláusula 33.ª - Níveis de Serviço

1. Na data de entrega dos equipamentos o adjudicatário deve entregar, para cada equipamento, consumíveis de impressão e reserva, **que será proposto pelo adjudicatário e acordado entre as partes os consumíveis de reserva:**
 a) Para equipamentos monocromáticos – consumíveis preto;
 b) Para equipamentos a cores – consumíveis pretos e consumíveis de cada cor (ciano, magenta e amarelo);
2. O adjudicatário:
 a) Dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos, a contar da data da comunicação por parte do contraente público;
 b) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte do contraente público, desde que estas não impliquem a rejeição dos equipamentos;
 c) Obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da data da comunicação por parte do contraente público;
 d) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte do contraente público;
 e) Deverá garantir um tempo de resolução (reparação ou substituição) de equipamentos que se encontrem inoperacionais (equipamento inoperacional é todo o equipamento que não garante o normal funcionamento de todas as suas funcionalidades) em 1 dia útil contados a partir da data da comunicação por parte do contraente público;
 f) Deverá conceder acesso ao contraente público a informação disponibilizada *on line*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa a número de impressões, total e proposto de impressão, e demais informações definidas pelo contraente público;

Cláusula 34.ª – Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde publica em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 35.ª – Critérios de Circularidade

1. A entidade adjudicante adota as orientações para uma politica de impressão ambientalmente responsável na Administração Pública, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 51/2017, de 19 de abril, que visa, entre outros, promover a redução do consumo de papel e demais consumíveis e meios relacionados com a impressão, tendo como objetivo último não apenas uma correspondente redução de custos, mas principalmente uma mudança de cultura e de práticas que promovam processos de trabalho e de comunicação mais orientados aos objetivos das organizações e ao próprio serviço público: procedimentos desmaterializados, móveis, acessíveis e mais simples, quer dentro e entre a própria Administração Pública, quer entre esta e os cidadãos ou empresas.
2. A entidade adjudicante, em conformidade com o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 190-A/2017, de 11 de dezembro, pretende que os concorrentes utilizem critérios de circularidade com os bens que irão fornecer, ficando assim obrigados a:
 a) Recolher os consumíveis de impressão nas instalações da entidade adjudicante;
 b) Proceder, sempre que possível, ao reaproveitamento dos consumíveis de impressão;
 c) Reaproveitar, sempre que possível, os componentes dos consumíveis de impressão para reparação de usados ou fabrico de novos;
 d) Sempre que não possa ser dado novo uso aos consumíveis de impressão, entregar os mesmos a entidade certificada para efetuar a reciclagem dos mesmos de forma adequada.

3. O adjudicatário deverá entregar mensalmente relatório detalhado de recolha e reciclagem dos consumíveis, podendo a entidade adjudicante exigir quaisquer meios probatórios em relação a informação constante nos mesmos.